

ADM – 116 –24/04/2026

## **BOLETIM**

**028/2026**

### **Receita Federal fixa entendimento sobre tributação de valores de VGBL recebidos por beneficiários**

A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta COSIT nº 28/2026, firmou entendimento de que **incide Imposto de Renda sobre parte dos valores recebidos por beneficiários de VGBL**, restringindo a isenção à parcela de natureza securitária. De acordo com a interpretação adotada, o tratamento tributário deve observar a **natureza dos recursos que compõem o montante pago ao beneficiário**.

Segundo o entendimento administrativo, o montante pago deve ser segregado em:

- (i) capital segurado (cobertura por morte)**, isento de IR; e
- (ii) saldo acumulado (provisão matemática)**, sujeito à tributação.

A interpretação parte da natureza híbrida do VGBL, reunindo elementos de seguro de vida e de investimento financeiro, de modo que apenas a parcela securitária se enquadraria na isenção prevista legalmente (art. 6º, VII, da Lei nº 7.713/1988).

O posicionamento **diverge da jurisprudência**, que, em determinadas hipóteses, reconhece a natureza securitária do VGBL de forma mais ampla, afastando a tributação pelo Imposto de Renda. No mesmo contexto, o STF, no Tema 1214, afastou a incidência de ITCMD sobre esses valores, ao reconhecer a natureza securitária desses planos para fins sucessórios.

Ainda no plano legislativo, a **Lei Complementar nº 227**, ao tratar da incidência do ITCMD, também reforça a não tributação sobre valores recebidos a título de indenização de previdência privada, o que contribui para o cenário de debate sobre a natureza jurídica desses instrumentos.

Diante desse cenário, **verifica-se a possibilidade de judicialização da controvérsia**, especialmente para discutir a incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos, à luz de precedentes favoráveis aos contribuintes. **Não obstante, trata-se de matéria ainda controvertida**, o que recomenda avaliação individualizada quanto à conveniência do ajuizamento, considerando o perfil de risco e os valores envolvidos. Eventual medida judicial poderá contemplar tanto o afastamento da tributação quanto a repetição de indébito, caso haja recolhimentos pretéritos.

Para acesso à íntegra da Solução de Consulta COSIT nº 28/2026, clique [aqui](#).

Fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2026/04/06/receita-determina-tributacao-de-parte-de-vgbl.shtml>

Piracicaba, 23 de abril de 2026.

**INGRID GABRIELI GOMES LEITE**  
**OAB/SP 510.010**  
**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**